

## ANEXO 01

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE IRUPI/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GOVERNO, E A ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE IRUPI - ARCI.**

**OBJETO:** Estabelecer termo de fomento entre o município de Irupi/ES, por intermédio da secretaria de governo, e a Associação da Rádio Comunitária de Irupi – ARCI.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 31 da Lei nº 13.019 de 2014, Decreto Municipal nº 354 de 2024, e demais normas aplicáveis.

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de análise e justificativa acerca da inexigibilidade de chamamento público, relacionada a proposta de parceria apresentada pela Associação da Rádio Comunitária de Irupi em observância aos termos do artigo 32 da Lei nº 13.019 de 2014.

A Associação da Rádio Comunitária de Irupi, inscrita no CNPJ 02.593.391/0001-20, doravante denominada INTER FM, é uma entidade civil de Direito Privado, sem fins lucrativos de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo.

Considerando o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Rádio Comunitária de Irupi/ES que traz diversos benefícios para o Município, fortalecendo a comunicação local e dando voz à população. Ela permite a divulgação de informações de interesse público, como serviços, eventos, campanhas de saúde e educação, além de valorizar a cultura, a música e as tradições da região. Também promove a participação cidadã, abrindo espaço para debates e opiniões da comunidade, o que contribui para maior engajamento social e transparência. Além disso, pode apoiar o desenvolvimento local ao divulgar pequenos negócios e iniciativas comunitárias, funcionando como um

importante instrumento de integração, inclusão social e fortalecimento da identidade local.

E, considerando, portanto, que a Associação possui técnica na área de atuação, evidenciada por sua qualificação técnica, e diante da natureza singular da parceria, verifica-se a inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, de modo que aplica-se ao presente caso o artigo 31 da Lei nº 13.019 de 2014, que preceitua:

***“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.”***

Diante do exposto, entende-se haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a realização de inexigibilidade de realização de chamamento público, visando a parceria mediante Termo de Fomento para a realização do Festival Gastronômico Sabores do Caparaó em Irupi.

Por fim, a presente justificativa deverá ser publicada no sitio eletrônico [www.irupi.es.gov.br](http://www.irupi.es.gov.br) e no Diário Oficial da AMUNES, admitindo-se impugnação, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua publicação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 13.019 de 2014.

Irupi/ES, 30 de abril de 2026.

---

**Stênio Washington Rodrigues Belo**  
Secretário de Governo